Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

CONTRATO Nº 04/2021 - AGRODEFESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ n° 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30/12/2003, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 9.550, de 08/11/2019, com sede na Avenida, 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Go - CEP: 74.830-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ESSADO NETO,** brasileiro, casado, empresário, CPF: 015.866.531-72, RG nº 130500 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOE em 15/02/2019 e outro lado, doravante designado apenas **CONTRATADA,** a empresa **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.547.011/0001-89, situada na SCN, Quadra 01, Bloco F, Salas 1201/1220, Edifício América Office Tower, Brasília – DF, representada neste ato pelo Sr. **MURILO ROSSETO,** RG n° 2.485.039, SSP/DF e CPF n° 036.031.821-54, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Processo nº 202000060008105, Pregão Eletrônico nº 005/2021, fundamentado Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Decreto Estadual nº 7.425/11 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Assistência Técnica com Garantia, incluindo peças e mão de obra, conforme especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência do Edital e na Proposta Comercial encaminhada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro – O Software Antivírus é o seguinte:

Item	Equipamento	Marca	Qt.
01	Licenciamento do **Trend Micro Apex One Saas** com direito à atualização e suporte por 36 meses.	**Trend Micro**	**1.000 Usuários**

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que dará garantia de funcionamento e assistência técnica, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, incluindo peças e mão de obra, contada a partir do recebimento definitivo dos objetos, conforme quadro demonstrativo acima;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara que a assistência técnica autorizada é estabelecida na Região Metropolitana de Goiânia;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara que substituirá, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou quaisquer características discrepantes às exigidas no Edital, ainda que constatadas depois do recebimento e ou pagamento.;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 e na Proposta Comercial, a **CONTRATADA** se obriga à:

Parágrafo Primeiro - Efetuar a prestação dos serviços conforme a demanda da **AGRODEFESA**, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pelos órgãos fiscalizadores;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os objetos são novos e de primeiro uso e em linha de fabricação

Parágrafo Terceiro – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **AGRODEFESA,** sendo que os custos dos deslocamentos dos prestadores de serviço serão exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – No caso de retirada dos objetos para outro local a **CONTRATADA**, deverá solicitar autorização do gestor do contrato, assumindo todo ônus administrativo, civil e penal por eventuais danos ou extravio dos equipamentos;

Parágrafo Sexto – Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sétimo – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo – Prestar, sem quaisquer ônus para a **AGRODEFESA**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, após a execução do objeto contratado;

Parágrafo Nono – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Parágrafo Décimo – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **AGRODEFESA,** em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir em cumprimento desta obrigação;

Parágrafo Décimo Primeiro – Considerar que a ação de fiscalização da **AGRODEFESA** de maneira alguma exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;

Parágrafo Décimo Segundo – Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, taxas, impostos ou quaisquer outras despesas legais, quando da execução dos serviços contratados;

Parágrafo Décimo Terceiro – Somente executar os serviços, após a autorização por escrito do Gestor do Contrato;

Parágrafo Décimo Quarto - Comunicar a **AGRODEFESA**, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, prestando os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias para a solução da mesma;

Parágrafo Décimo Quinto - Aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **AGRODEFESA**, por sua vez, obriga-se à:

Parágrafo Primeiro - Efetuar os pagamentos dos serviços, de acordo com os valores convencionados na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

Parágrafo Segundo - Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATAD**A sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto - Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas das entidades fiscalizadoras;

Parágrafo Quinto - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, permitindo o acesso dos empregados da mesma nas dependências da **AGRODEFESA** para a correta execução do contrato;

Parágrafo Sexto – Designar o gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

O valor total do presente Contrato é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Item	Equipamentos	Marca	Qt	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenciamento do **Trend Micro Apex One Saas** com direito à atualização e suporte por 36 meses.	Trend Micro	**1.000 Usuários**	**150,00**	**150.000,00**

Total	**150.000,00**

Parágrafo Segundo - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2021.32.61.20.609.1035.2121.04, Natureza da Despesa:4.4.90.40.82, Fonte 290, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** E, nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão em dotações orçamentárias próprias. **CONVÊNIO MAPA/AGRODEFESA – Nº 817750/2015**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados na Sede Administrativa da **AGRODEFESA.**

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia, atualização e suporte dos serviços será de até **36 (trinta e seis) meses**, após a autorização do gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão recebidos, após a conferência do gestor, que poderá aceitá-los, emitindo, por conseguinte, um documento de aceite, que será entregue à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

Após a homologação da licitação será assinado o Contrato e emitida a Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que fornecerá os objetos, conforme exigências do Edital, devendo a Adjudicatária protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Gerência de Apoio Logístico;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, detalhando o valor total dos objetos, devendo constar obrigatoriamente a identificação clara e objetiva dos mesmos.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela **AGRODEFESA** da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos objetos, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo Quarto - A(s) fatura(s) contendo incorreções será(ão) devolvida(s) à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à LICITANTE VENCEDORA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **AGRODEFESA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor deste Contrato será nomeado pela Presidência da **AGRODEFESA** e terá as seguintes competências dentre outras:

I – Emitir o Atestado de recebimento, após a comprovação de execução total, fiel e correta dos serviços contratados, de acordo com as condições fixadas neste contrato.

II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a descrição contida neste contrato, na Proposta ou no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **AGRODEFESA**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **AGRODEFESA;**

Parágrafo Segundo - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a)10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b)0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c)0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quarto - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Edital e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** vencedora juntamente com a de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA,** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE,** conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência de 36 **(trinta e seis) meses,** incluindo peças e mão de obra, contada a partir do recebimento definitivo dos objetos, conforme quadro demonstrativo da Cláusula Primeira, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela **AGRODEFESA**, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir as questões atinentes ao presente Contrato não resolvidas no âmbito das partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas infra-assinadas.

ANEXO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE ANTIVIRUS

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**
2 - **A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 03 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Rossetto**, **Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, **Presidente**, em 03/05/2021, às 21:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020268006** e o código CRC **D1BDD91A**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
AVENIDA 4ª RADIAL S/N Qd.60 Lt.1-2 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74830-130 -
GOIANIA - GO - VIELA ,PRAÇA CENTRAL

Referência: Processo nº 202000066008105 SEI 000020268006

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA 1.PROCESSO N° 202000066008105; 2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2021; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 04/2021; 4.OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica com Garantia do Software **Trend Micro Apex One Saas** com direito à atualização e suporte por 36 meses; 5.VALOR: O Licenciamento do Software que receberá os serviços, objeto deste contrato, somam R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 21.547.011/0001-89, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2021.32.61.20.609.1035.2121.04, Natureza da Despesa:4.4.90.40.82, Fonte 290, CONVÊNIO MAPA/AGRODEFESA - Nº 817750/2015; 9.DATA DA ASSINATURA: 03/05/2021 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Decreto Estadual nº 7.425/11 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Protocolo 229724

AGRODEFESA 1.PROCESSO N° 202100066001538; 2.MODALIDADE: Dispensa de Licitação; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 02/2021; 4.OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Jacinto Ramos, nº 104, Qd. 21, Lt. 03, Bairro Botafogo, Nerópolis - GO; 5.VALOR: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87 como Locatária e Lorrany Geraldina de Andrade CPF: 031.006.641-75 como Locadora; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2021.32.61.20.609.1035.2121.03, Elemento de Despesa: 39, Fonte: 161, Natureza: 3.3.90.36.05, Nota de Empenho nº 241 de 19/04/2021, no valor de R$ 7.111,67 (sete mil cento e onze reais e sessenta e sete centavos) e nos exercícios seguintes em dotações orçamentárias próprias; 9.DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021 10.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 229726

AVISO DE LICITAÇÃO

AGRODEFESA - LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - Tipo: Menor Preço. Lote Único. Data: 19/05/2021 às 09h00min. Processo: 202000066002017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO. No valor estimado de R$ 148.582,66 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 2021.32.61.20.122.4200.4243.03 e outras Fonte: 161; Natureza: 3.3.90.30.28. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.agrodefesa.go.gov.br, como também, no endereço: Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.830-130. Fone: (062) 3201-3556, onde poderão ser retirados (via CD/Pen Drive), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 4 de maio de 2021.

Haley Dias de Carvalho - Pregoeiro
José Essado Neto - Presidente da AGRODEFESA.

Protocolo 229721

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01.PROCESSO Nº	202100029000832
02.MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
03.OBJETO	Prestação de serviços postais telemáticos e afins nas modalidades nacional e internacional
04. CNPJ DO CONTRATADO	34.028.316/0013-47
05. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
06. CONTRATANTE	AGR
07. CNPJ DO CONTRATANTE	03.537.650.0001/69
08.VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses
09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2021.17.61.04.125.4200.4243.03 (Fonte 290)
10.VALOR TOTAL	R$ 305.589,00 (trezentos e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais)
11. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/1993

Adv. Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 229731

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 71/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 58/2020-GOINFRA, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NA RODOVIA GO-334, TRECHO: NOVA AMÉRICA / GO 164 (MOZARLÂNDIA), SOBRE O RIO TESOURAS E RIBEIRÃO TAQUARAL, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE**: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**. CONTRATADA**: EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**. OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS E O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO N° 58/2020-GOINFRA, COM FULCRO NO INCISO I, §1º INCISOS II E III E §2º DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PROCESSO SEI Nº 202000036006057.**

Protocolo 229810

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2021-GOINFRA. **CONTRATANTE**: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2021. **OBJETO**: FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADA EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, BEM COMO NO MERCADO AMPLO PARA AUXILIAR NA FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA GOINFRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: c1203c45